

APAMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandira

C.N.P.J. 45 569 811/0001-46

Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo 8/8 Nº 1.151/55 - Conselho Nacional de Serviço Social D.F. Nº 60.135/64 - Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 2.464 de 14 de Outubro de 1980 - Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 295/72 - Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria do Estado de São Paulo Nº 2.995.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JANDIRA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÕES, SEDE E FINS



Art. 1º)- A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JANDIRA, também designada pela sigla APAMI, fundada em 21 de abril de 1955, com sede à Rua Willian Waddel, 15, Centro, Jandira, Estado de São Paulo. É uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º)- A Associação tem por finalidade a proteção e a assistência à maternidade e à infância em geral, velando pela saúde, o bem estar e as necessidades da criança e da gestante, antes, durante e depois do parto, bem como a proteção, recreação e educação às crianças cujas mães trabalham fora.

Art. 3º)- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação promoverá o bem de todos sem preconceitos de raça, sexo, distinção de cor, idade, condição social, religião, política ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º)- A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º)- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento referido no artigo anterior.

Art. 6º)- A fim de obter os recursos necessários para organização, instalação, ampliação, melhorias e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festivais e campanhas para aquisição de donativos e contribuições, solicitará aos governos das três esferas auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias, além de outros recursos provenientes de órgãos, pessoas ou empresas, públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 7º)- A Associação é constituída por número ilimitado de sócios distinguidos em:

Valdecir de Souza
Valdecir de Souza
Advogado
OAB/SP Nº 164.294

APAMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandira

C.N.P.J. 45 569 811/0001-46

Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo S/B Nº 1.151/56 - Conselho Nacional de Serviço Social D.F. Nº 60.135/64 - Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 2.484 de 14 de Outubro de 1980 - Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 295/72 - Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria do Estado de São Paulo Nº 2.998.

a)-Contribuintes: os que se comprometem a contribuir regularmente, conforme critérios estabelecidos pela administração, devidamente aprovados pela Diretoria;

b)-Fundadores: os que assinaram a ata de inauguração da entidade;

c)-Beneméritos: os que prestaram relevantes serviços à entidade;

§ único. Poderá se candidatar a qualquer cargo da Associação, todo e qualquer sócio que esteja em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 8º)-São direitos dos sócios:

a)-votar e ser votado para os cargos eletivos;

b)-tomar parte nas assembléias gerais;

c)-promover palestras de interesse coletivo;

d)-apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria.



Art. 9º)-São deveres dos sócios:

a)-cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b)-acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembléias;

forem solicitados;

c)-prestar esclarecimentos durante as assembléias gerais quando

d)-respeitar os outros sócios e zelar pela harmonia entre os mesmos.

Art. 10º)-Perderá a qualidade de sócio, todo aquele que deixar de satisfazer as suas obrigações, sem justificativa aceitável.

Art. 11º) Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º)- A Associação será administrada por:

a)-Assembléia Geral;

b)-Diretoria;

c)-Conselho Fiscal.

Valdecir de Souza
Valdecir de Souza
Advogado
OAB/SP Nº 164.294

APAMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandira

C.N.P.J. 45 569 811/0001-46

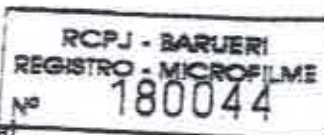
Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo S/B Nº 1.151/56 - Conselho Nacional de Serviço Social D.F. Nº 20.135/64 - Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 2.484 de 14 de Outubro de 1980 - Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 295/72 - Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria do Estado de São Paulo Nº 2.986.

Art. 13º)-A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da vontade social, constitui-se dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e políticos.

§ 1º. Para as deliberações é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos sócios o direito de promovê-la.

Art. 14º)-Compete privativamente à Assembleia Geral.



- a)-eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b)-destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c)-decidir sobre as reformas do Estatuto;
- d)-decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 35º;
- e)-decidir sobre as conveniências de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f)-aprovar o regimento interno.

§ único. As deliberações previstas nos itens "b", "c" e "d" deste artigo têm que ser feitas conforme determina o parágrafo 1º do artigo 13, sendo as demais dos outros itens aprovadas por maioria simples dos presentes à Assembleia.

Artigo 15º)- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a)-apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b)-discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c)-apreciar relatório de atividades da Diretoria.

Artigo 16º)- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a)-pela Diretoria;
- c)-pelo Conselho Fiscal;
- d)-por requerimento dos sócios na forma deste estatuto.

Valdireia de Souza
Valdireia de Souza
Advogada
OAB/SP Nº 164.294

APAMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandira

C.N.P.J. 45 569 811/0001-46

Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo S/B Nº 1.151/66 - Conselho Nacional de Serviço Social D.F. Nº 60.135/64 - Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 2.484 de 14 de Outubro de 1990 - Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 296/72 - Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria do Estado de São Paulo Nº 2.998.

Artigo 17º)- A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, e primeiro e segundo tesoureiros.

§único. O mandato da diretoria será por quadriênio, podendo haver mais de uma eleição consecutiva.

Art. 18º)-Compete à Diretoria:

RCFJ - BARUERI
REGISTRO - MICROFILME
Nº 180044

- a)-elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b)-elaborar e apresentar à Assembléia Geral relatório anual;
- c)-entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d)-contratar e demitir funcionários, nomear e destituir auxiliares, além de preencher vagas interinamente.

Art. 19º)-A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º)-Compete ao Presidente:

- a)-representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b)-cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c)-presidir a Assembléia Geral;
- d)-convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e)-dar o voto de desimpate.

Art. 21º)-Todas as contas bancárias da Associação serão movimentadas pelo Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, respectivamente.

Art. 22º)-Compete ao Vice-Presidente:

- a)-substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- b)-assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c)-prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º)-Compete ao Primeiro Secretário:

- a)-secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;

Valdeir de Souza
Valdeir de Souza
Advogado
Nº 164.294

APAMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandira

C.N.P.J. 45 569 811/0001-46

Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo S/B Nº 1.181/56 - Conselho Nacional de Serviço Social D.F. Nº 80.135/64 - Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 2.484 de 14 de Outubro de 1980 - Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 296/72 - Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria do Estado de São Paulo Nº 2.998

RCPJ - BARUERI
REGISTRO - MICROFILME
Nº 180044

b)-publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 24º)-Compete ao Segundo Secretário:

a)-substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b)-assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

c)-prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º)-Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a)-arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

b)-pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

c)-apresentar relatórios de receitas ou despesas sempre que forem solicitados;

d)-apresentar relatórios financeiros para ser submetidos à Assembléia Geral;

e)-apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;

f)-conservar sob a sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

g)-manter em estabelecimento de crédito quantia em aplicação financeira para prevenir defasagem.

Art. 26º)-Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências ou impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Art. 27º)-O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º)-Compete ao Conselho Fiscal:

Valdeir de Souza
Valdeir de Souza
Advogado
Nº 164.294

APAMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandira

C.N.P.J. 45 569 811/0001-46

Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo S/B Nº 1.151/56 - Conselho Nacional de Serviço Social D.F. Nº 60.135/64 - Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 2.484 de 14 de Outubro de 1980 - Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 296/72 - Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria do Estado de São Paulo Nº 2.998/81

- a)-examinar os livros de escrituração da Associação;
b)-examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro,
opinando a respeito;
c)-apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório
anual da Diretoria;

RCPJ - BARUERI
REGISTRO - MICROFILME
Nº 180044

- d)-opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da
instituição.

§ único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que for
necessário.

Artigo 29º)- A Associação não distribui lucros, vantagens ou
bonificações a dirigentes sob nenhuma forma.

§ único. Não percebem seus Diretores, Conselheiros, associados,
instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou
indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou
atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS

Artigo 30º)- A Associação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e
o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no
desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES E DOAÇÕES

Art. 31º)-A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas
finalidades a que estejam vinculadas;

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Valdeir de Souza
Valdeir de Souza
Advogado
OAB/SP Nº 164.294

APAMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandira

C.N.P.J. 45 569 811/0001-46

Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo S/B Nº 1.151/56 - Conselho Nacional de Serviço Social D.F. Nº 80.135/54 - Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 2.484 de 14 de Outubro de 1980 - Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 295/72 - Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria do Estado de São Paulo Nº 2.998

Art. 32º)- O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, e quaisquer outros bens legais.

Art. 33º)- No caso de dissolução social da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma outra associação congênere registrada no C.N.A.S. ou Associação Pública.

Art. 34º)- Não constitui patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

RCPJ - BARUERI
REGISTRO - MICROFILME

Nº 180044

Art. 35º)- A Associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme decisão determinada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 36º)- O presente Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 37º)- Qualquer assunto de interesse da Associação que não esteja previsto neste Estatuto, será discutido e solucionado pela maioria absoluta de seus membros através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade.

Valdeir de Souza
Valdeir de Souza
Advogado
OAB/SP Nº 164.294

W. S. Gomes
PRESIDENTE

Valdemir Pereira da Costa
Valdemir Pereira da Costa
Escritor Autorizado

Reconheço por semelhança a firma supracitada WILIA GOMES PEREIRA,
em documento com valor econômico, e sua fe.
Jandira, 10 de novembro de 2024.
Em testemunho da verdade,
VALDEIR PEREIRA DA COSTA - ESCRITOR AUTORIZADO
Total: 3,08 e VALIDO SOLENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



APAMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandira

C.N.P.J. 45 569 811/0001-46

Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo S/B Nº 1.151/56 - Conselho Nacional de Serviço Social D.F. Nº 80.135/64 - Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 2.484 de 14 de Outubro de 1980 - Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 295/72 - Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria do Estado de São Paulo Nº 2.998.

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA



PRESIDENTE: WILZA GOMES CAFFE brasileira, maior, divorciada, portadora da cédula de identidade RG. 13.804.521 e no CPF/MF sob nº 037.519.608-05, residente e domiciliada à Rua Antonio Lopes, nº 21 Jd. Alvorada cep: 06600-000 Município de Jandira, Estado de São Paulo.

VICE-PRESIDENTE: GODOCIL DANTAS, brasileiro, maior, casado portador da cédula de identidade RG. nº 1.690. 445 e no CPF/MF sob o nº 114.185.408-20, residente e domiciliado à Rua Nicolau Salun, nº 41 Rancho Alegre, cep: 06600-000, Município de Jandira, estado de São Paulo.

1º SECRETARIA: VERA LUCIA BOFFE- brasileira, solteira, maior, auxiliar Administrativa, portadora da cédula de identidade RG. 9.625.341-1 e CPF/MF sob. nº 043.563.278-70, residente e domiciliada à Rua Paulo E. Pereira, nº 96, Jd. Bela Vista, cep: 06070-200 Município de Osasco, Estado de São Paulo.

2º SECRETARIO: CARLOS GILBERTO PEREIRA LEITE brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 7.577.833 e no CPF/MF nº 032.397.868-18, residente e domiciliada a Alameda Serra da Mantiqueira nº 390, Aldeia da Serra, Morada das Nuvens, Cep: 06696-250 Município de Itapevi, Estado de São Paulo.

1º TESOUREIRA: YOLANDA DE GOES PUYA, brasileira, maior, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Rg. Sob o nº 5.454.749 e no CPF/MF sob nº 488.716.568-34, residente e domiciliada à Rua William Wadell, 138 centro, cep: 06600-000, Município de Jandira, Estado de São Paulo.

2º TESOUREIRA: ROSARIA BALHESTEIRO LEITE maior, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de Identidade sob. nº 1.736.718 e no CPF/MF sob nº 177.472.498-70 residente e domiciliada à Rua Deputado José Costa, nº 84, Centro, cep: 06600-000, Município de Jandira, Estado de São Paulo.

APAMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandira

C.N.P.J. 45 569 811/0001-46

Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo S/B Nº 1.151/56 - Conselho Nacional de Serviço Social D.F. Nº 60.135/64 - Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 2.484 de 14 de Outubro de 1980 - Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 296/72 - Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria do Estado de São Paulo Nº 2.998.

RCPJ - BARUERI
REGISTRO - MICROFILME
Nº 180044

CONSELHO FISCAL:

ORLANDO GONÇALVES: brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da cédula de Identidade RG. sob. nº 7.159.707 e no CPF/MF nº 138.795.708-25, residente e domiciliada a Rua Assembleia de Deus, nº 34 Centro, cep: 06600-000, Município de Jandira, Estado de São Paulo.

ANA LOUDES DE ARRUDA ENOKIZUNO: brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 11.754.305 e no CPF/MF 075.051.328-49, residente e domiciliada a Rua Willian Wadell, nº 09, Centro, Município de Jandira, Estado de São Paulo.

MANOEL DOS SANTOS MASSARICO: brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da cédula de identidade sob nº 2.963.311 e CPF/MF sob nº 130.874.448/4 residente e domiciliado a Rua Felipe Camarão, nº 168 cep: 06600-000, Centro, Município de Jandira, Estado de São Paulo.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

JOSÉ SANTANA: brasileiro, maior, casado, pirometista, portador da cédula de Identidade sob nº 9.620.960 e no CPF/MF sob nº 448.233.988-15, residente e domiciliado a Rua Presidente Castelo Branco, nº 22 cep: 06600-000, Centro, Município de Jandira, Estado de São Paulo.

JOSÉ HÉLIO BATISTA GUIMARÃES: brasileiro, maior, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG. 373700 sob nº CPF/MF nº 853.793.528-04 residente e domiciliado a Rua Virgílio Canhette, nº 11 cep: 06604-230 Jd. Brotinho, Município de Jandira, Estado de São Paulo.

Jandira, 09 de Novembro 2004

Wilza Gomes Caffé-Presidente

APAMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandira

C.N.P.J. 45 569 811/0001-46

Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo S/B Nº 1.151/56 - Conselho Nacional de Serviço Social D.F. Nº 60.135/54 - Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 2.484 de 14 de Outubro de 1960 - Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 296/72 - Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria do Estado de São Paulo Nº 2.998.

RCPJ - BARUERI
REGISTRO - MICROFILME

Nº 180044

ATA- 161º Ata da reunião da Diretoria da APAMI- Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Jandira, realizada no dia seis de novembro do ano de dois mil e quatro em sua sede social à Rua Willian Wadel, número quinze, nesta cidade de Jandira, em segunda chamada com início às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se a diretoria e demais associados, que conforme Edital de Convocação tratou da seguinte ordem do dia: a) leitura da ata anterior; b) Prestação de Contas da Diretoria; c) Adequação do Estatuto de acordo com as novas exigências do novo código civil; d) Outros assuntos de Interesse da Entidade. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente solicitou a primeira secretaria ler em voz alta a ata anterior, lavrada da reunião anterior, a qual mencionada a convocação para ainda este ano para a adequação do Estatuto da Entidade conforme o novo código civil que passou à vigora em janeiro do ano de dois mil e três, sendo que o Sr. Valdecy, responsável pela contabilidade da APAMI, explanou sobre o item relativo e modificação, no que diz respeito à dissolução das Entidades Filantrópicas e a destituição de membros da Diretoria e percentual de comparecimento nas reuniões da sociedade. Em seguida foram apresentados os balancetes de Abril à Setembro do ano em vigor, que após analisados foram aprovado pelos membros. A senhora Presidente usou da palavra para também informar que a entidade recebeu de doação um aparelho de Fax; doações da Bauducco, Pulmann, Gessy Lever. Prefeitura doou também neste período alguns colchões e cobertores. Foi colocado, por exigência e segurança, corrimãos nas escadas de entrada; temos recebido ainda doação da Prefeitura de pão e leite, foi adquirido ventiladores, carregou-se os extintores, conserto do vídeo, foi quitado a última parcela de sessenta (60) do INSS, foi renovada a licença de funcionamento enviada pelo Corpo de Bombeiro, com validade de três anos. Em seguida a senhora presidente disse que os planos para o ano novo que está chegando: Pintura geral; ampliação na área de lazer; ampliação da sala de pré- escola. Nada mais a tratar, a senhora presidente deu como encerrada a presente reunião à dezesseis horas e dez minutos, e eu Vera Lúcia Boffe, primeira secretária lavrei esta ata que vai por mim assinada e pela Sra. Presidente Wilza Gomes Caffé, e por todos os membros presentes à reunião.

Retificação: A presente ata é somente assinada pela Sra. Presidente e pela primeira secretaria.

Wilza Gomes Caffé- Presidente

Vera Lúcia Boffe- Secretária